



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.230, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a receber doação de terreno a se constituir em estrada pública municipal ligando Matos por estrada ao Palmital direcionando-se a sede do município e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber por doação de VICENTE BRETZ DA SILVA, proprietário da Fazenda dos Pintos, uma área de terras com extensão de 1.100m, com largura de 8,50m, a se constituir em estrada oficial ligando os povoados mencionados no preâmbulo, conforme projeto executivo integrante do presente.

Art. 2º) - Tal doação é irreversível, uma vez que passa o imóvel a se constituir em estrada pública municipal a ser inserida nos mapas e demais elementos geográficos da unidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º) - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o doador acima mencionado para em parceria com o município aquele proprietário da Fazenda dos Pintos possa manter e conservar a ponte existente de acesso aos usuários naquela região.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário e tendo em vista o disposto no artigo 11, incisos VIII e IX da "LOM", artigos 169 a 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e 30, incisos I e VIII da Constituição Federal, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 17 de outubro de 1996.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.